



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Participa no processo de
licitação nº 000/2017
Data: 06/07/2020
Cherisza Siva Neto
Secretário de Administração
Decreto 000/2017

DECRETO Nº 76/2020, DE 06 de julho de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento do comércio em geral e prestadores de serviços no âmbito do Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, observando as recomendações do Decreto Estadual nº 800/2020, para enfrentamento do vírus COVID-19 e dá outras providências.

A senhora CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI, Prefeita do município de Cumaru do Norte – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal de Cumaru do Norte.

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020 que aponta complexidade e demanda de esforços do Sistema Único de Saúde – SUS no enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/2020 que promove a regulamentação e a operacionalização da Lei nº 13.979/2020, no que tange às ações de isolamento e quarentena, com o objetivo de promover achatamento das curvas de contaminação;

CONSIDERANDO, às disposições da Portaria nº 454/2020 em seu Art. 1º na qual se declarou estado de Contaminação da PANDEMIA do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, às disposições do Decreto Estadual nº800/2020, com as alterações de redação publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 02/07/2020 – número 34.271 - edição extra.

CONSIDERANDO o Ofício nº153/2020 – MP/2ª PJR - expedido em 03/07/2020;

DECRETA:

Art. 1º - O município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, adota integralmente, naquilo que lhe for pertinente, as determinações, classificações e recomendações estipuladas no Decreto Estadual nº800/2020 com as alterações de redação publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 02/07/2020 – número 34.271 - edição extra.

Art. 2º - O município de Cumaru do Norte, em razão de sua atual classificação na zona de risco bandeira vermelha, além do disposto no Decreto Estadual mencionado no Art.1º, determina o fechamento do comércio local em geral e suspensão de prestações de serviços, EXCETO quanto às atividades essenciais e serviços essenciais, desde que observadas as normas de prevenção e demais determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades da vigilância sanitária, destacando-se:

I – afastamento preventivo dos servidores públicos municipais, prestadores de serviços, empregados e colaboradores das empresas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como os portadores de doenças autoimunes devidamente atestadas por documento médico hábil.

II – afastamento temporário dos servidores municipais, prestadores de serviços, empregado ou colaborador das empresas que apresentar os sintomas do COVID-19, o qual deverá, no prazo de



03 (três) dias, contados do seu afastamento apresentar ao seu empregador, declaração da Secretaria Municipal de Saúde, atestando o seu atendimento.

III – os empresários, prestadores de serviços e comerciantes das atividades essenciais autorizadas a funcionarem deverão fornecer aos seus empregados e colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's recomendados para o enfrentamento do COVID-19, bem como, acesso facilitado a álcool em gel 70° e demais meios de assepsia admitidos pelo Ministério da Saúde como eficaz no combate da PANDEMIA.

IV – os empresários e comerciantes deverão proporcionar assepsia necessária aos seus clientes/consumidores ao entrarem em seus estabelecimentos, bem como dos carrinhos e cestas por eles utilizados para realização das compras.

V – deverá ser mantido um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os colaboradores/empregados, bem como em relação aos clientes/consumidores presentes no local.

VI – a assepsia e limpeza do estabelecimento, incluindo seu piso, balcões, maçanetas e todas as demais superfícies deverão ser realizadas, no mínimo, à cada 2h (duas horas) ao longo do seu funcionamento.

VII – a ventilação e circulação de ar nos estabelecimentos deverão ser garantidas pela manutenção da abertura de portas e janelas.

VIII – não será permitida a permanência prolongada dos clientes/consumidores dentro dos estabelecimentos, devendo o estabelecimento comercial ou de prestação de serviços garantirem um atendimento que evite aglomerações no local de clientes/consumidor com fornecimento de SENHAS ou outra forma de controle.

Art. 3º - O Município de Cumaru do Norte, atualmente integrante da classificação Zona 01 (bandeira vermelha) resguardará o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 4º - Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 5º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo II do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo I deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;





Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte
Cum: 06 07 2020
Cherlis R. Silva Neto
Secretário de Administração
Diretor de 17

- III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
- V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º - Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º - O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 7º - Permanecem fechados ao público:

- I - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;
- II - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto;
- III - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;
- V - academias de ginástica;
- VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;
- VII - atividades imobiliárias;
- VIII - agências de viagem e turismo; e
- IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º - Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos de atividades não essenciais, observadas as regras previstas nos artigos 2º e 6º e nos anexos I, II, deste Decreto;

II - o serviço de delivery de produtos e serviços não essenciais; e

III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º - No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

Art. 8º - O uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas que circulam nas ruas, avenidas, praças, locais públicos em geral, bem como para os consumidores ou pessoas que frequentarem os estabelecimentos de atividades essenciais.

Art. 9º - A população, prestadores de serviços e comércio em geral estão obrigados a cumprirem o disposto no presente Decreto e seus anexos, sob pena das seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Publicação municipal da Prefeitura de Cumaru do Norte
Data: 06 / 07 / 2020
Cleyson R. Silva Neto
Secretário de Administração
Decreto 030/2020

- I - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, por infração, a ser duplicada por cada reincidência; e
- II - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, por infração, a ser duplicada por cada reincidência;
- III - suspensão do alvará de funcionamento, embargo e/ou interdição temporária de estabelecimentos.

§1º - Independente das penalidades acima, os dados dos infratores e cópia do processo administrativo instaurado serão encaminhados para a Polícia judiciária a fim de procederem o que for de direito na área criminal.

§2º - A fiscalização e o recolhimento dos dados pessoais dos infratores ficarão a cargo do Departamento Vigilância Sanitária Municipal, que atuará através de seus agentes designados, podendo solicitar servidores municipais pertencentes a outros departamentos e secretarias, para fins de apoio na fiscalização.

§3º - Após o recolhimento dos dados pessoais do infrator, imediatamente, será entregue ao infrator cópia da autuação, informando o local onde o infrator deve comparecer para fins de realizar o pagamento da multa ou apresentar defesa, no prazo de 48 horas, contados da autuação.

Art. 10 - Sempre que necessário, o Departamento de Vigilância Sanitária, através da Secretaria da Saúde Municipal, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento de todas as disposições deste Decreto.

Art. 11 - O expediente na Administração Pública Municipal será determinado pelos Secretários Municipais de cada área de atuação, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único - Todos os servidores, pertencentes ao grupo de risco ou não, que já tenham contraído a COVID-19, passado o período de isolamento médico e desde que não estejam mais com o vírus ativo, retornarão ao expediente presencial imediatamente.

Art. 12 - As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito municipal, observarão, o que consta dos anexos deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19, no município de Cumaru do Norte, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2020


Cleusa Gonçalves Meira Temponi
Prefeita de Cumaru do Norte





Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Publicado no mural da
Prefeitura de Cumaru do Norte
Em: _____

Assinado por
Cherlis B. Silva Neto
Secretário de Administração
Decreto 006/2017

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

1. O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;
2. O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;
3. Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

MEDIDAS OBRIGATÓRIAS

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL

1. Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.
2. Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

06 07 2020
Cherlis R. Silva Neto
Secretário de Administração
Decreto 006/2017

3. Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.
4. Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.
5. Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.
6. Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.
7. Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.
8. Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.
9. Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir em 40% o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.
10. Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.
11. Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).
12. Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios = 25%.
13. Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.
14. Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.
15. Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.
16. Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.
17. Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.
18. Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.
19. Remoção de mobílias não utilizadas: Remover mobílias não utilizadas.
20. Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas. Limite de 10 pessoas
21. Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.
22. Equipamento de proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).
23. Equipamento de proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.
24. Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: Usar luvas; Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; Usar máscaras; Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Publicado no Diário Oficial
Prefeitura de Cumaru do Norte
em 06 de 07 de 2020


Cherlis R. Silva Nêto
Secretário de Administração
Decreto 000/2017

25. Equipamento de proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.
26. Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).
27. Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.
28. Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.
29. Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.
30. Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.
31. Reuniões presenciais: Reuniões presenciais não podem ultrapassar 10 participantes e deve preservar o isolamento social de 1,5 metros.
32. Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.
33. Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.
34. Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).
35. Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.
36. Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.
37. Móveis em salas de descanso: afastar as móveis das salas de descanso. No caso das móveis coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.
38. Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.
39. Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.
40. Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.
41. Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.
42. Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.
43. Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros;
44. Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).
45. Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).
46. Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.
47. Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).
48. Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.



5



49. Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.
50. Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.
51. Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.
52. Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.
53. Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.
54. Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.
55. Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.
56. Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.
57. Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
58. Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.
59. Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

60. Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.
61. Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.
62. Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
63. Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.
64. Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.
65. Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários. 25% da capacidade.
66. Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPIs, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
67. Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
68. Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.
69. Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.
70. Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Pública nº 006/2020
Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte
Em 06/07/2020

Cherlis R. Silva Neto
Secretário de Administração
Decreto 006/2020

71. Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.
72. Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.
73. Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.
74. Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.

COMUNICAÇÃO

75. Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.
76. Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.
77. Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.
78. Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações de escritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.
79. Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.
80. Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.
81. Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

06/07/2020
P

Cherlis R. Silva Neto
Secretário de Administração
Decreto 006/2017

ANEXO II

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

06/07/2020
[Handwritten signature]

Cherlis R. Silva Neto
Secretário de Administração
Decreto 006/2017

26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Publidade no Diário Oficial
da Prefeitura de Cumaru do Norte
Em: 06/10/2020

Charles R. Silva N
Secretário de Administração
Decreto 000/2020

equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, obras urgentes e de infraestrutura do poder público;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

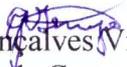
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais; e,

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais.


Cleusa Gonçalves Vieira Temponi
Prefeita de Cumaru do Norte

